



PROJETO DE LEI Nº 023/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Fica prorrogado, para a data de 25 de abril de 2021, o vencimento dos tributos arrecadados com base na Planta de Valores Imobiliários, a serem arrecadados à vista, com desconto de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único – A prorrogação de que trata o caput deste artigo, refere-se a parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º. - Fica prorrogado, para a data de 25 de dezembro de 2021, o vencimento dos tributos arrecadados com base na Planta de Valores Imobiliários, referentes a 1ª parcela do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo Único – A prorrogação de que trata o caput deste artigo, refere-se a 1ª parcela do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, com vencimento em 25 de março de 2021.

Art. 3º. – O contribuinte deverá emitir as guias de recolhimento, conforme disposto nos artigos anteriores, através do site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Executivo Municipal, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de março de 2021.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro, 12 de março de 2021.



Ofício nº. 042/2021
Assunto: Mensagem

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO a Lei nº. 3.582, de 22 de dezembro de 2020, que atualiza a planta de valores imobiliários do município de Santa Rita do Passa Quatro, para o exercício de 2021.

CONSIDERANDO o período pandêmico que estamos vivenciando em decorrência da Crise Mundial de Saúde Pública, gerada pelo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO ademais a Fase Emergencial implantada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei tem o escopo de prorrogar o vencimento com desconto, da parcela única do Imposto Predial Territorial Urbano.

A prorrogação se dará até a data de 25 de abril de 2021, mantida o desconto de 5% (cinco por cento), conforme disposto a Lei nº. 3.582, de 22 de dezembro de 2020, que atualiza a planta de valores imobiliários do município de Santa Rita do Passa Quatro, para o exercício de 2021, bem como no Código Tributário do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Fica prorrogado ainda para a data de 25 de dezembro de 2021, a 1ª parcela do Imposto Predial Territorial Urbano (que vencerá em 25.03.2021), conforme disposto a Lei nº. 3.582, de 22 de dezembro de 2020, que atualiza a planta de valores imobiliários do município de Santa Rita do Passa Quatro, para o exercício de 2021, bem como no Código Tributário do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

A medida se dá, em detrimento do período pandêmico que estamos vivenciando em decorrência da Crise Mundial de Saúde Pública, gerada pelo Coronavírus – COVID-19, bem como a nova Fase Emergencial implantada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo, a qual restringe ainda mais a circulação de pessoas, com o objetivo de conter a disseminação da COVID-19.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Caso, o contribuinte deseje, deverá emitir nova guia de recolhimento do tributo, no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
AMADEU APARECIDO LOURENÇO
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP